

SEADM

PROCESSO nº 10206
19



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2023,
celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, como
Contratante, e a firma **GOLDEN SERVIÇOS E INTERMEDIações**
DE NEGÓCIOS LTDA, como contratada, na forma abaixo:

Aos dias quatorze do mês de junho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade; pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração, **Martha Pavão**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 13.358.408-6 e do CPF Nº 091.940.087-60, residente e domiciliada nesta cidade; por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Araruama**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.885.839/0001-70, com sede na Av. Getulio Vargas, s/nº, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade; por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.042/0001-44, com sede na Rua Joaquim Andrade, 40, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000 e pela Exma. Secretária Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação, Sra. **Kátia dos Santos Gonçalves**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 130510142, expedido pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 093.631.077-06, residente e domiciliada nesta cidade; e pela Exma Secretária Municipal de Educação, **Luiza Cristina da Silva Vianna**, portadora da carteira de identidade nº 04.847.257-5 e do CPF Nº 572.020.017-72, residente e domiciliada nesta cidade, como **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária, **GOLDEN SERVIÇOS E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.185.341/0001-53, com sede na Avenida Gladstone José de Oliveira, nº 3.511, Três Vendas, Araruama/RJ, CEP: 28.980-265, neste ato representado por **Augusto de Castro Monção Ribeiro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 26.829.079-8, expedida por DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 117.393.297-67, residente e domiciliado à Rua Nicarágua, nº 240, Parque Hotel, Araruama/RJ, CEP: 28.981-486, doravante denominada **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 128/2022, realizada através do procedimento administrativo n.º 17262/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

AUGUSTO DE CASTRO MONCAO RIBEIRO
Assinado digitalmente por AUGUSTO DE CASTRO MONCAO RIBEIRO:
11739329767
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12817704000115, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF AT, OU=SEM BRANCO, OU=presencial, CN=AUGUSTO DE CASTRO MONCAO RIBEIRO, 11739329767
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura atual



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

10205
10205
10205

CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal Complementar 123/2006, Lei Municipal nº. 1546/09, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Decreto Municipal nº. 025 de 19/02/2009, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, e demais normas pertinentes ou outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Edital, pela proposta da Contratada e pelas disposições deste contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 17262/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, bem como Instalação e Desinstalação de Equipamentos de Refrigeração (Ar Condicionado Split e Janela, Bebedouro, Geladeira, Freezer e Frigobar), com fornecimento de 20% de material do valor do final do contrato, peças novas e originais nos equipamentos de refrigeração, visando suprir as necessidades do Paço Municipal e demais Secretarias externas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I da Secretaria Municipal de Administração - SEADM; Secretaria Municipal de Saúde - SESAU; Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano - SEPOL e Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução será conforme solicitação, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Pregão Presencial nº 128/2022, bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada e demais disposições constantes do processo administrativo nº 17262/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.394.941,76 (dois milhões trezentos e noventa e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a

[Handwritten signature]

**AUGUSTO
DE CASTRO
MONCAO
RIBEIRO**

Assinado digitalmente por AUGUSTO DE CASTRO MONCAO RIBEIRO: 11739329767
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=12517704000115, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF, OU=EM BRANCO, OU=Imprensa, CN=AUGUSTO DE CASTRO MONCAO RIBEIRO: 11739329767
Razão: Este é o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura em: 2

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, correrão à conta das seguintes dotações: PT: 02.006.001.4.122.46.2030 ND: 3.3.90.39.14.00.00.00, empenho nº 1387/2023; PT: 02.010.001.12.361.12.2058 ND: 3.3.90.39.14.00.00.00, empenho nº 1390/2023; PT: 02.010.001.12.365.12.2058 ND: 3.3.90.39.14.00.00.00, empenho nº 1392/2023; PT: 02.010.001.12.122.46.2030 ND: 3.3.90.39.14.00.00.00, empenho nº 1393/2023; PT: 04.001.001.10.122.46.2030 ND: 3.3.90.39.14.00.00.00, empenho nº 686/2023; PT: 07.001.001.8.122.46.2030 ND: 3.3.90.39.99.00.00.00, empenho nº 228/2023 do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O Pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados o período de adimplemento a que se referir, mediante à Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da Secretaria requisitante responsáveis pelo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal/fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento será efetuado após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal n. 4320/64, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal n. 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal nº. 10406/02.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à contratada sofrerá a incidência do índice de IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso o Município de Araruama efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

AUGUSTO DE
CASTRO
MONCAO
RIBEIRO:

Assinado digitalmente por AUGUSTO DE CASTRO MONCAO RIBEIRO:11739329767
DN: cn=SR, ou=CP-Brasil,
ou=1251774000115, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=prossocial,
cn=AUGUSTO DE CASTRO MONCAO
RIBEIRO:11739329767
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
seu

3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL Nº 10205
Pág. 22

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de validade da presente contratação será de 12 (doze) meses, com o início a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, com fulcro na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução, inerente ao objeto do presente contrato, obedecerá às características e especificações fornecidas de acordo com a proposta ofertada pela Contratada, bem como pelas disposições determinadas pelo Edital e seus anexos e por este Contrato, além do teor constante nos autos do processo administrativo n.º 17262/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização caberá ao contratante, ou a quem dele preposto seja a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos produtos a serem entregues, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratada declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a entrega dos objetos adquiridos e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em responsabilidade do contratante e de seus prepostos.

AUGUSTO DE CASTRO MONCAO RIBEIRO
Assinado digitalmente por AUGUSTO DE CASTRO MONCAO RIBEIRO:
11739328787
DN: C=BR, O=MCP-Brazil, OU=12917704000115, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF A1, OU=SEM BRANCO, OU=presencial, CN=AUGUSTO DE CASTRO MONCAO RIBEIRO, 11739328787
Razão: Eu sou o autor deste documento e contribuí para sua localização de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL Nº 10203
29

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - executar/entregar os objetos nos locais determinados no edital e conforme solicitação da Secretaria Requisitante;
- II - Cumprir todas as exigências e obrigações discriminadas no Termo de Referência - Anexo I;
- III - zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;
- IV - manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;
- V - tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;
- VI - se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VII - atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos objetos;
- VIII - refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;
- IX - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;
- X - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

AUGUSTO
DE CASTRO
MONCAO
RIBEIRO
11739329767

Assinado digitalmente por AUGUSTO DE CASTRO MONCAO RIBEIRO: 11739329767
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=12517704000115, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=AUGUSTO DE CASTRO MONCAO RIBEIRO, 11739329767
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

Processo nº 10203
24

XI - fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE;

XII - adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da execução do objeto;

XIII- se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução dos serviços ora contratados;

XIV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto do presente Edital.
- II. Efetuar o pagamento relativo ao objeto licitado e cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por 2 (dois) funcionários do setor próprio.
- III. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto previsto na cláusula segunda se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se os objetos atendem a todas as especificações contidas no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aceitação do objeto previsto na cláusula segunda se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se estes atendem a todas as especificações contidas no edital, na forma prevista nos artigos 73 e 74 da lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No ato da execução serão verificadas as especificações técnicas visando sua compatibilidade com a solicitação, objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O aceite/aprovação do serviço pelo ÓRGÃO CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo

**AUGUSTO
DE CASTRO
MONCAO
RIBEIRO**

Assinado digitalmente por AUGUSTO DE CASTRO MONCAO RIBEIRO:
11739329757
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=12617704000115, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=GPF A1, OU=SEM BRANCO, OU=Presencial, CN=AUGUSTO DE CASTRO MONCAO RIBEIRO, 11739329757
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

10203
23

PARÁGRAFO QUARTO. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior e caso fortuito que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O caso fortuito ou de força maior certifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao contratante suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, serão aplicadas à Contratada as sanções de que tratam os Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e previstas neste Edital, garantida a prévia defesa e ainda:

I - Advertência;

II - Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

AUGUSTO
DE CASTRO
MONCAO
RIBEIRO

Assinado digitalmente por AUGUSTO DE CASTRO MONCAO RIBEIRO: 11739329787
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12517794000115, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF.A1, OU=(EM BRANCO), OU=Presidência, CN=AUGUSTO DE CASTRO MONCAO RIBEIRO, 11739329787
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizar: sua localização de assinatura aqui



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

Processo nº 10205
PGE 26

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal, ao passo que a declaração de inidoneidade impede futuras contratações em toda esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal. A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao Município de Araruama no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

PARÁGRAFO QUINTO. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO. Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do objeto, poderá ser caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento da respectiva NE pela Administração, sujeitando-se ainda, a empresa faltosa, às sanções previstas neste item.

AUGUSTO
DE CASTRO
MONCAO
RIBEIRO
11739329767

Assinado digitalmente por AUGUSTO DE CASTRO MONCAO RIBEIRO: 11739329767
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12517704000115, CN=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF: AT, O=EM BRANCO, OU=Araruama, CN=AUGUSTO DE CASTRO MONCAO RIBEIRO: 11739329767
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.14 17:48:16-0307
Versão: PDF Reader Versão: 11.0.1

[Handwritten signature]

8

[Handwritten signature]

10205
27



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO. Se a multa for de valor superior ao valor da nota de empenho, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, pela via judicial.

PARÁGRAFO OITAVO. A multa que alude neste item não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Serão aplicadas, subsidiariamente, as demais sanções previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECURSOS

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar:

- a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objetivo da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da lei 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**AUGUSTO
DE CASTRO
MONCAO
RIBEIRO
11739329767**

Assinado digitalmente por AUGUSTO DE CASTRO MONCAO RIBEIRO: 11739329767
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=1251770400115, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CDF, AT, OU=(EM BRANCO), OU=presente, CN=AUGUSTO DE CASTRO MONCAO RIBEIRO: 11739329767
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.14 17:49:46-0300

9



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

Processo nº 10209
Pág. 28

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araruama - RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento nos Atos Oficiais do Município de Araruama, no prazo estipulado em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no edital que instruiu esta licitação, na qual foram licitados os produtos, objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.
- b) Os ensaios, os testes e as demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação de qualidade dos serviços prestados deste contrato, correm à conta da contratada.
- c) O Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 128/2022, seus anexos e o que mais constar nos autos do processo administrativo nº 17262/2022, integram o presente contrato, onde este for omissivo, para todos os fins de direito.

AUGUSTO DE CASTRO MONÇAO RIBEIRO
1173932976

Assinado digitalmente por
AUGUSTO DE CASTRO MONÇAO RIBEIRO:1173932976
DN: C=BR, O=MCP-Brazil, OU=1251770493015, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CNPJ A1, OU=EM BRANCO, OU=Assinatura
CN=AUGUSTO DE CASTRO MONÇAO RIBEIRO:1173932976
Razão: EU não sei assinar este documento
Localização: sem localizar o assinares e qd

10

Processo nº 10205
Pág. 29



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Araruama, 14 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

LÍVIA BELLO
Prefeita

Martha Favão
Secretária Municipal de Administração

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretária Municipal de Educação

Ana Paula Bragança Correa
Secretária Municipal de Saúde

Kátia dos Santos Gonçalves
Secretária Municipal de Política Social,
Trabalho e Habitação

**AUGUSTO DE
CASTRO MONÇAO
RIBEIRO:**
11739329767

Assinado digitalmente por AUGUSTO DE CASTRO
MONÇAO RIBEIRO:11739329767
DN: C=BR, O=ICP-Brazil, OU=12517704000115,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,
CN=AUGUSTO DE CASTRO MONÇAO RIBEIRO:
11739329767
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.14 17:50:43-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

GOLDEN SERVIÇOS E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA
Augusto de Castro Monção Ribeiro
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: